12/09/2023

Número: 0835616-92.2023.8.19.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Última distribuição : 27/03/2023

Valor da causa: **R\$ 4.400.000.000,00**Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
--------	-------------------------------

Em segredo de justiça (AUTOR)

GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)

ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)

LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
(ADVOGADO)

PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)

ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)

THIAGO CARDOSO FRAGOSO (ADVOGADO)

MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)

RAPHAEL GAMA DA LUZ (ADVOGADO)

FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)

ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)

PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)

RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES (ADVOGADO)

EDINALDO DOS SANTOS RUTIGUEL (ADVOGADO)

JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

PRISCILA DE PAIVA (ADVOGADO)

THIAGO DE FREITAS LINS (ADVOGADO)

LUCIANA ROCHA SARTI GERALDO (ADVOGADO)

GIOVANA ROCHA (ADVOGADO)

JOAO ALOYSIO COSTA UNFRIED (ADVOGADO)

ISABELLA LIVERO (ADVOGADO)

NHAYARA DOS SANTOS BANDEIRA (ADVOGADO)

ELSON RODRIGUES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)

ESTACIO AIRTON ALVES MORAES (ADVOGADO)

EVERALDO SANT ANNA OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

CLEITON LOPES SIMOES (ADVOGADO)

THAMIRES APARECIDA MIRANDA (ADVOGADO)

PATRICIA GALLARDO GOMES (ADVOGADO)

ALDIELE LEITE DA SILVA (ADVOGADO)

ADRIANA FRANCA DA SILVA (ADVOGADO)

LETICIA FRANCO BRUSTOLIN (ADVOGADO)

STEPHANIE DE OLIVEIRA DANTAS (ADVOGADO)

DANIELA NALIO SIGLIANO NICO (ADVOGADO)

EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO (ADVOGADO)

LEANDRO DE ARAUJO FERREIRA (ADVOGADO)

ITIEL JOSE RIBEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	TARCIANO CAPIBARIBE BARROS (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em conrado do instino (AUTOR)	` '
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ACUTO OVIVEOR DE FINITA ACIAIQUE (MDAOGMDO)

Em segredo de justiça (AUTOR) Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO) PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a) civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO) RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO) LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO) ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO) LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	` '
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	(ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AOTON)	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO) JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em comeda da instina (ALITOR)	
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em cogrado do justino (ALITOR)	
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO) MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em cogrado do justino (ALITOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
Lin segredo de justiça (AOTON)	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	GUSTAVO FONTES VALENTE SALGUEIRO (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
Em segredo de justiça (AUTOR)	BEATRIZ GROSSO GONCALVES COELHO (ADVOGADO)
	LUAN GOMES PEIXOTO (ADVOGADO)
	ISABELLA BANDEIRA DE MELLO DA FONSECA COSTA
	(ADVOGADO)
	LUIS FELIPE SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO registrado(a)
	civilmente como RODRIGO CUNHA MELLO SALOMAO
	(ADVOGADO)
	PAULO CESAR SALOMAO FILHO registrado(a) civilmente como PAULO CESAR SALOMAO FILHO (ADVOGADO)
	RODRIGO FIGUEIREDO DA SILVA COTTA (ADVOGADO)
	MARCELA MELICHAR SUASSUNA (ADVOGADO)
	ANGELA PATRICIA DIAS ANDRADE (ADVOGADO)
	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO)
	CARLOS EDUARDO BRUGNARO VERONEZI (ADVOGADO)
	DAYANNE CRISTINA ASSAD WANUS (ADVOGADO)
	MARCUS VINICIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA
	(ADVOGADO)
	ALBERTO MINGARDI FILHO (ADVOGADO)

Em segredo de justiça (RÉU) PAULO AUGUSTO GRECO (ADVOGADO) PRISCILA FARIAS CAETANO (ADVOGADO) **ELOISA ELENA BRAGHETTA SILBERBERG (ADVOGADO) ALICIA BIANCHINI BORDUQUE (ADVOGADO)** RAFAEL ROMANINI JAVAROTTI (ADVOGADO) **TONY RAFAEL BICHARA (ADVOGADO) JORGE MAIA (ADVOGADO)** JACO CARLOS SILVA COELHO (ADVOGADO) **ELAINE CRISTINA PEREIRA PAPILE (ADVOGADO) DENISE ANDRADE GOMES (ADVOGADO) MURILLO ROCHA DA SILVA (ADVOGADO)** PAULA KARENA FELICE DE SALES (ADVOGADO) ANTONIO CARLOS SARMENTO JUNIOR (ADVOGADO) ANA CAROLINA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) **EDUARDO URANY DE CASTRO (ADVOGADO) HERIBELTON ALVES (ADVOGADO)** NATALIA KOSHIBA DORNELAS MENDES (ADVOGADO) **ALEXANDRE MENDES PINTO (ADVOGADO) DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)** ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) LEONARDO SANTOS DE RESENDE (ADVOGADO) JOSE ALVARO DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) **CLAUDIA RICIOLI GONCALVES (ADVOGADO)** SORAIA ARAUJO PINHOLATO (ADVOGADO) **BRUNO HENRIQUE FERREIRA (ADVOGADO) EDSON BALDOINO JUNIOR (ADVOGADO) NELSON ADRIANO DE FREITAS (ADVOGADO)** PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BEZERRA (ADVOGADO) PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO) **GUILHERME KASCHNY BASTIAN (ADVOGADO) EDUARDO BASTOS DE BARROS (ADVOGADO)** RICARDO VINHAS VILLANUEVA (ADVOGADO) MARCELE DIANE SCHNEIDER (ADVOGADO) MATHEUS HENRIQUE LACERDA NEVES (ADVOGADO) **ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO)** ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS (ADVOGADO) **VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO) PASCOAL BELOTTI NETO (ADVOGADO)** JOANA DOIN BRAGA MANCUSO (ADVOGADO) JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) ANA ROSA TENORIO DE AMORIM (ADVOGADO) ADEVANIR APARECIDO ANDRE (ADVOGADO) MORENA MONALLISA FELICIO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO) **EDER LEONCIO DUARTE (ADVOGADO) CRISTIANE CAMPOS MORATA (ADVOGADO) FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)** MARIANO JOSE DE SALVO (ADVOGADO) JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA registrado(a) civilmente como JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA (ADVOGADO) **GUILHERME ASSAD TORRES (ADVOGADO)** CARLOS GUSTAVO KIMURA (ADVOGADO)

VALTER BARBOSA SILVA (ADVOGADO)

MARCELO ROCHA (ADVOGADO)

(ADVOGADO)

BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES

ESCRITORIO DE ADVOCACIA ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
SERGIO ZVEITER (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
BANCO DAYCOVAL S/A (INTERESSADO)	SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO)
SIFRA S/A (INTERESSADO)	FERNANDO ALFREDO PARIS MARCONDES (ADVOGADO)
BANCO SOFISA S A (INTERESSADO)	GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (INTERESSADO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO)
BANCO BMG S/A (INTERESSADO)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
BANCO BS2 S A (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
SIENA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (INTERESSADO)	RODRIGO FUX (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76962 189	12/09/2023 17:57	Doc. 3 - Laudo de Viabilidade Economica	Outros documentos



LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre o Novo Plano de Recuperação Judicial

Lei 11.101/05, art. 53, Inciso II

CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A. ("Cervejaria Petrópolis");

Ε

DEMAIS EMPRESAS COLIGADAS E CONTROLADAS

LISTADAS NO ANEXO 1 DESTE RELATÓRIO

Denominadas em Conjunto como Grupo Petrópolis ou Recuperandas

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2023







Sumário

1.	CONTEXTO DO PEDIDO	3
1.1.	Objeto e Objetivo do Trabalho	3
1.2.	Considerações Iniciais	3
1.3.	Equipe de Trabalho	5
2.	INTRODUÇÃO	7
2.1.	Apresentação da Companhia	7
2.2.	Análise do Mercado	9
2.3.	Razões para crise	12
3.	METODOLOGIA UTILIZADA	15
4.	FONTES DE INFORMAÇÃO	16
5.	PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO	17
5.1.	Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas	17
6.	PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA	21
6.1.	Credores Trabalhistas – Classe I	21
6.2.	Credores com Garantia Real – Classe II (R\$)	22
6.3.	Credores Quirografários – Classe III	22
6.3.1.	Credores Quirografários (R\$)	23
6.3.2.	Credores Fornecedores Colaboradores (R\$)	23
6.3.3.	Credores Financeiros Parceiros (Condição E do Novo PRJ)	24
6.4.	Credores ME/EPP - Classe IV	26
7.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	28
8.	CONCLUSÃO	30
9.	ANEXOS	31







1. CONTEXTO DO PEDIDO

Em 27 de março de 2023, o Grupo Petrópolis apresentou pedido de recuperação judicial, com o intuito de adequar sua situação financeira à nova conjuntura da economia do país e permitir sua reorganização, visando a preservação de sua atividade, a manutenção de seus funcionários, bem como a entrega de produtos e serviços a seus clientes e potenciais clientes. Posteriormente, novas circunstâncias demandaram a elaboração do Novo Plano de Recuperação Judicial.

Para o cumprimento das exigências legais sobre a elaboração de seu Novo Plano de Recuperação, o Grupo Petrópolis nomeou a Meden Consultoria Empresarial Ltda. ("Meden Consultoria") com sede à Rua Primeiro de Março, n° 23, 22º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.936.447/0001-23, para elaborar o Estudo Técnico do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ" ou "Plano"), com base em informações disponibilizadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Recuperação de Empresas").

O presente relatório tem por objetivo a atualização do relatório emitido em 26 de maio de 2023, tendo em vista o Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores que atualizaram parâmetros macroeconômicos e premissas utilizadas nas projeções relacionadas às expectativas de geração de caixa da companhia e pagamento das dívidas apresentadas nas projeções.

1.1. Objeto e Objetivo do Trabalho

O presente estudo de avaliação econômico-financeira ("Estudo de Viabilidade") foi elaborado pela Meden Consultoria tendo como objeto o Novo Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis, elaborado pela Administração do Grupo Petrópolis e seus assessores jurídicos e financeiros, em conformidade com o Inciso II do art. 53 da Lei nº 11.101/05 e tem por objetivo a atualização do Estudo Técnico de viabilidade financeira do referido Plano de Recuperação Judicial, com base nas informações disponibilizadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores.

1.2. Considerações Iniciais

O Estudo de Viabilidade é apresentado juntamente com o Novo Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis, conforme legislação vigente.

O Estudo de Viabilidade é composto por projeções, baseadas em estimativas, obtidas junto a terceiros ou em fontes públicas que não foram verificadas de forma independente pela Meden Consultoria não sendo garantia de resultados futuros reais, que podem divergir significativamente







para mais ou para menos do que os sugeridos nas projeções aqui indicadas, dado que estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, como por exemplo:

- X Alteração no setor de atuação do Grupo Petrópolis;
- Alterações governamentais, como mudanças de impostos, tributos dentre outras;
- Alterações nas condições macroeconômicas, como taxa básica de juros, taxa de inflação, taxa de câmbio, risco país, dentre outras;
- Atraso ou dificuldades na implementação do Plano de Recuperação; e
- Alteração nos fatores operacionais do Grupo Petrópolis.

A Meden Consultoria não será responsável por perdas diretas ou lucros cessantes que sejam decorrentes do uso do Estudo de Viabilidade.

As premissas do modelo de negócios utilizadas no Estudo de Viabilidade foram, em grande parte, fornecidas pela Administração do Grupo Petrópolis e seus assessores por meio de documentos ou reuniões virtuais e refletem sua expectativa em relação ao futuro, tendo impacto nos negócios atuais e futuros e, portanto, em suas projeções financeiras. O Estudo de Viabilidade não foi verificado sob o ponto de vista legal, fiscal, contábil, tendo sido elaborado apenas sob o aspecto econômico-financeiro.

O escopo do Estudo de Viabilidade não incluiu a auditoria ou revisão das demonstrações financeiras das empresas do Grupo Petrópolis ou a verificação da veracidade de todas as informações transmitidas pela Administração do Grupo Petrópolis e seus assessores. Declaramos não ter conhecimento de qualquer ação do Grupo Petrópolis e seus assessores com a intenção de direcionar, limitar ou dificultar nossos trabalhos, inclusive no que tange a prática de atos que possam ter comprometido nosso acesso às informações relevantes para nossa conclusão. Entretanto, não assumimos qualquer responsabilidade ou obrigação relacionada à exatidão, veracidade, integridade ou suficiência de tais informações, as quais são de única e exclusiva responsabilidade do Grupo Petrópolis. Além disso, não fez parte do escopo do trabalho a vistoria das propriedades operacionais do Grupo Petrópolis.

Este relatório não representa, sob nenhuma hipótese, aconselhamento ou recomendação por parte da Meden Consultoria, sendo a decisão a respeito da utilização das informações aqui contidas de responsabilidade única e exclusiva daquele que o acessar. Dessa forma, tanto a Meden Consultoria, quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre qualquer prejuízo decorrente da efetivação da transação na qual este relatório se insere.

A Meden Consultoria não assume qualquer responsabilidade de atualizar ou revisar o Estudo de Viabilidade com base em eventos que ocorram após sua data de emissão e reservamo-nos o







direito de revisar os cálculos incluídos neste relatório e de revisar nossa opinião caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste relatório.

O Estudo de Viabilidade deve ser analisado somente em sua totalidade para fins de avaliação independente, uma vez que qualquer análise baseada em partes isoladas ou segmentos fora do contexto geral é incompleta e pode resultar em um entendimento incompleto e incorreto das conclusões. O Estudo de Viabilidade não deve ser utilizado para nenhuma outra finalidade além do encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, como parte integrante do Plano de Recuperação, conforme estabelecido na Lei nº 11.101/05, art. 53.

O Estudo de Viabilidade não pode ser interpretado como renúncia de qualquer direito do Grupo Petrópolis em face de quaisquer terceiros, incluindo, mas sem se limitar ao direito de discutir questões atinentes ao reajuste tarifário.

1.3. Equipe de Trabalho

A seguir, apresenta-se o currículo dos principais profissionais envolvidos na elaboração e revisão do Estudo de Viabilidade:

Antonio Luiz Feijó Nicolau – CEO da Meden Consultoria. Advogado, com experiência de mais de 40 anos. Foi durante dez anos auditor externo de Big 4, Diretor de Obrigações Corporativas de Instituição Financeira de grande porte durante dez anos e há 20 anos atua no mercado de consultoria sendo que nos últimos dez anos atuou diretamente na área de consultoria em avaliações em empresa especializada.

Fellipe Franco Rosman – Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Economista pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos de especialização em matemática na Universidade Federal Fluminense (UFF) e psicologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), há 10 anos atua no mercado de avaliação de negócios em empresa especializada, tendo vasta experiência em treinamentos técnicos nas áreas de finanças, avaliação de ativos e normas de avaliação.

Maurício Emerick Leal - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Mestre em Administração (FGV-RJ), Economista pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Contador pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com cursos na ESADE Business School (Barcelona) e INDEG-ISCTE Executive Education (Lisboa), atua no mercado de avaliação há mais de 10 anos, líder de equipe nas áreas de Business Valuation, Gestão Imobiliária, Gestão de Ativo Fixo. Cursou o BV 301 - Avaliação de Ativos Intangíveis pelo Institute of International Business Valuers (IIBV), joint venture da ASA com o CICBV (Canadian Institute of Chartered Business Valuators).







Lucas Pasqualini de Lima - Sócio-Diretor da Meden Consultoria. Engenheiro pela Universidade Federal Fluminense (UFF) com graduação sanduíche pela Universitat Politècnica de Catalunya (UPC) na Espanha, com Cursos de Extensão em Finanças e Contabilidade pela University of La Vern, nos Estados Unidos e de Pós-graduação em Direito Societário e Mercados de Capitais pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Desde 2013 atua no mercado de avaliações em transações corporativas, restruturações societárias, recuperações judiciais, perícias, gestão de ativo imobilizado, avaliação imobiliária, entre outros projetos.







2. INTRODUÇÃO

As seções que seguem apresentam uma visão geral do mercado no qual se insere o Grupo Petrópolis e alguns dos principais motivos que levaram à crise pela qual o grupo passa, motivada, principalmente, pela crise sistêmica vivida, atualmente, no país.

2.1. Apresentação da Companhia



Fundado por Walter Faria em 1994 na cidade de Petrópolis, o Grupo Petrópolis é hoje um dos principais conglomerados do país. Com foco nos segmentos de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, a empresa possui um total de dez marcas no ramo das bebidas alcoólicas e seis marcas no ramo das não alcoólicas. Além disso, o grupo expandiu suas atividades para a geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, contando com doze sociedades nesse setor, e, também, no setor agropecuário através de uma empresa dedicada

exclusivamente a essa área.

Em seu principal setor de atuação, o grupo possui capacidade instalada para produzir 55,4 milhões de hectolitros de bebida em suas 8 (oito) unidades fabris, localizadas em Rondonópolis/MT, Itapissuma/PE, Uberaba/MG, Alagoinhas/BA, Bragança Paulista/SP, Boituva/SP, Teresópolis/RJ e Itaipava/RJ.

De acordo com uma pesquisa conduzida pelo BarthHass Group, líder mundial no fornecimento de lúpulos, o Grupo Petrópolis ocupava a posição de 12ª maior cervejaria global em 2021. Além disso, segundo dados da consultoria Nielsen, em 2022, o grupo alcançou uma fatia de mercado de 10,6%, o que o consolidou como o terceiro maior participante no mercado cervejeiro brasileiro. Entre suas marcas de destaque, encontram-se as renomadas Itaipava, Crystal, Petra, Cabaré e Black Princess.

Além do setor de bebidas alcoólicas, tem presença no setor de agropecuária e, com o objetivo de expandir ainda mais sua área de atuação, o Grupo Petrópolis adentrou no setor de geração e comercialização de energia, por meio da aquisição da Electra Power, uma holding que detém pequenas centrais hidrelétricas (PCHs). Atualmente, o conglomerado possui seis geradoras que combinadas possuem uma capacidade instalada de 106 MW provenientes de fontes limpas e renováveis e três projetos que ainda não estão operacionais.







Além disso, o Grupo Petrópolis desempenha um papel significativo na economia, sendo responsável por mais de 24 mil empregos diretos e estimando gerar cerca de 100 mil empregos indiretos.

A seguir, é apresentado o organograma societário das principais empresas do Grupo Petrópolis:

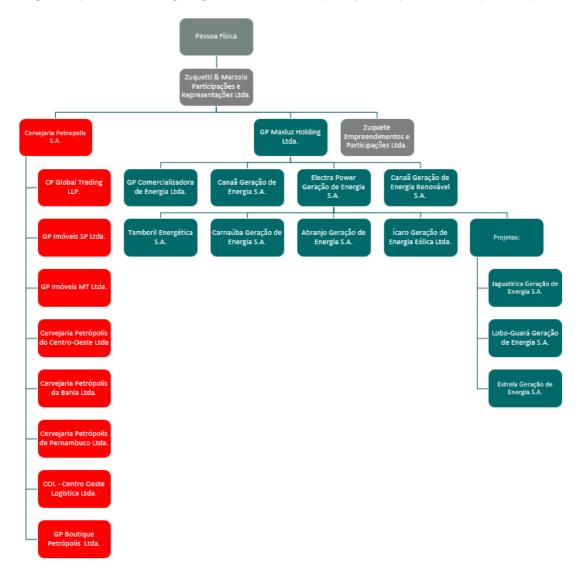


Figura 1: Organograma Societário do Grupo Petrópolis







2.2. Análise do Mercado

Breve Análise do Mercado - O Setor de Cerveja no Brasil

De acordo com o levantamento da Kirin, em 2021, o Brasil encontrava-se na terceira colocação dos países que mais consomem cerveja no mundo, atrás da China e Estados Unidos. Apesar dessa colocação, o país caiu duas posições no ranking de consumo *per capita* ficando em 24° com um consumo de 67,9 litros consumidos.

Segundo dados da pesquisa feita pela Euromonitor Internacional, no Brasil, foram vendidos 14,3 bilhões de litros de cerveja, em 2021, representando uma alta de 7,4% em relação ao consumo do ano anterior. Além disso, a expectativa era de que a venda de cerveja alcançasse 15,4 bilhões de litros em 2022.

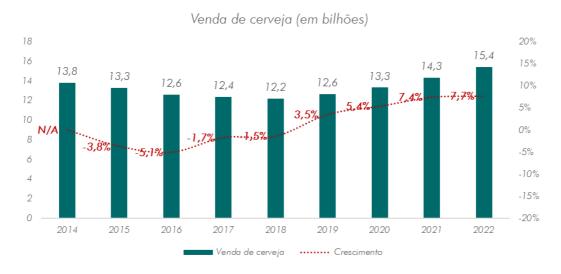


Gráfico 1-Venda de cerveja no Brasil

Outrossim, dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), apontam que neste ano o faturamento da indústria cervejeira deve chegar em R\$ 77 bilhões, representando cerca de 2% do PIB.

Um dos principais insumos para a fabricação de cerveja é a cevada, quinto grão mais produzido no mundo. Segundo dados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), a quantidade anual média, nos últimos 10 anos, de produção de cevada é de aproximadamente 370 mil toneladas. De acordo com o Embrapa, 17% da cevada é transformada em malte e cerca de 95% do malte produzido é utilizado pela indústria cervejeira.







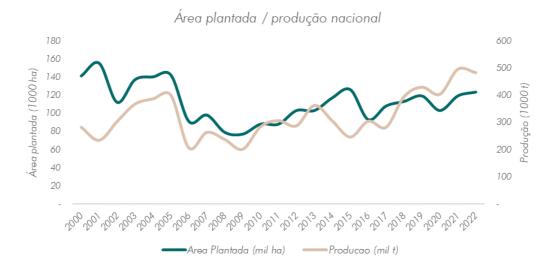


Gráfico 2- Área plantada e produção nacional de cevada

Apesar do Brasil possuir uma grande produção de cevada, ela não é suficiente para suprir a demanda da indústria cervejeira. Conforme dados do CONAB, o país produziu, em 2021, 482,10 mil toneladas do grão. Adicionalmente, segundo dados do site Statista, neste mesmo ano, foram importadas 700 mil toneladas de cevada, o que representou cerca de 59% do volume demandado à época.



Gráfico 3 -Importação de cevada

Desse modo, considerando que a cevada é uma *commodity*, seu preço de negociação é determinado pela oferta e demanda mundial pelo produto, ou seja, seu preço possui oscilação.







Uma vez que o Brasil não tem produção suficiente para suprir a demanda interna e é necessária a importação do grão, o país torna-se refém do valor da cevada internacional.

Nesse sentido, a pandemia do Covid-19, decretada em 2020, afetou globalmente as relações comerciais e impactou na oferta e demanda do grão, uma vez que a maioria das atividades econômicas foram interrompidas para tentar conter o avanço do vírus. Além disso, em 2022, iniciou-se a guerra da Rússia e Ucrânia, que impactou na economia mundial. O país euroasiático é o principal produtor de fertilizantes do mundo e forneceu cerca de 23% de adubos ou fertilizantes químicos para o Brasil em 2021, segundo o Comex Stat. Ademais, de acordo com a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), os dois países juntos fornecem 19% da oferta mundial de cevada. Logo, os dois acontecimentos impactaram diretamente no preço da cevada.



Gráfico 4 - Valor da cevada

A partir de julho de 2022, observa-se uma queda no valor da cevada. Essa diminuição ocorreu devido ao acordo assinado entre a Rússia e a Ucrânia, em 22 de julho de 2022, para a reabertura dos portos ucranianos no Mar Negro para a exportação de grãos.







2.3. Razões para crise

Segundo dados do Grupo Petrópolis, o grupo expandiu a sua capacidade de produção instalada entre os anos de 2018 e 2022. Contudo, o volume das vendas não conseguiu acompanhar a expansão da capacidade produtiva, uma vez que os custos de produção aumentaram e o Grupo precisou aumentar os preços de seus produtos a fim de evitar margens insustentáveis - fatos que serão tratados nas próximas seções.

Com a elevação de seus preços, o volume de vendas diminuiu. Assim, ampliando a ociosidade das suas unidades fabris. Em 2022, a companhia chegou a registrar uma queda no faturamento de 15,3% em relação a 2020.

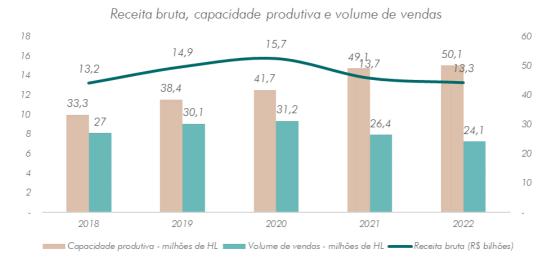


Gráfico 5 - Receita bruta, capacidade produtiva e volume de vendas

O Grupo ressalta que, apesar da pandemia, obteve um EBITDA positivo de R\$ 1,9 bilhões em decorrência de contar com estoques elevados de insumos e de produtos acabados, pois estava inaugurando as atividades de sua fábrica em Uberaba/MG. Com isso, passou a deter 15,3% do *market share*, segundo dados da Nielsen. Entretanto, em 2022, passou a deter 10,6% devido à redução em suas vendas.

Além disso, destaca que, no período de 2019 a 2022, o preço médio de seus produtos aumentou abaixo da inflação e dos custos de produção – 12,8 p.p. e 42,4 p.p., respectivamente. Consequentemente impactou negativamente os seus resultados, uma vez que o aumento dos custos foi superior ao da receita.







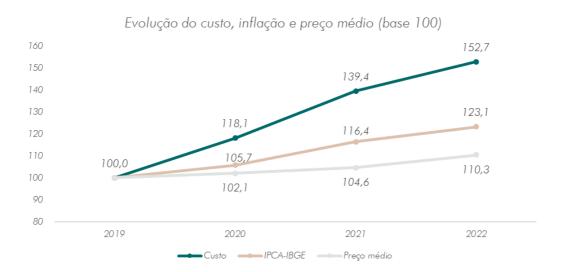


Gráfico 6 - Comparativo do preço médio do Grupo Petrópolis

Conforme exposto no gráfico anterior, houve um aumento expressivo no custo de produção da cerveja, em linha com o demonstrado no gráfico 4, ocasionado pela pandemia do novo coronavírus e da guerra na Ucrânia.

Não obstante, o aumento do preço da cevada é inerente a todo o setor. Entretanto, o Grupo Petrópolis destaca que os seus maiores concorrentes possuem fábricas na Zona Franca de Manaus — "uma área de livre comércio de importação e exportação e de incentivos fiscais especiais, estabelecida com a finalidade de criar no interior da Amazônia um centro industrial, comercial e agropecuário dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento".

Desse modo, o Grupo acredita que com esse benefício fiscal, as concorrentes conseguem administrar a margem de seus produtos sem prejudicar o fluxo financeiro. Ato que o Grupo Petrópolis não possui direito.

Além disso, o aumento da taxa SELIC (taxa básica de juros brasileira) impactou negativamente o Grupo Petrópolis, uma vez que ela é utilizada como indexador de suas dívidas.



Ш

¹ Fonte: Decreto de Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967



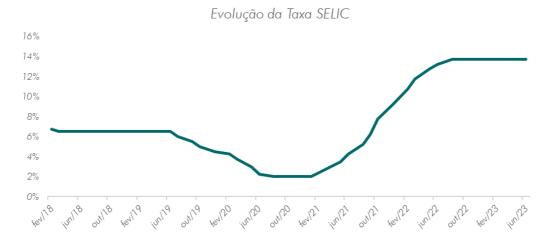


Gráfico 7- Evolução da taxa SELIC

Por fim, o Grupo Petrópolis conclui que, com base nas consequências da situação da crise expostas na presente seção, até o final de março de 2023, estimava-se uma elevada necessidade de capital de giro.

Desse modo, tornando evidente o panorama enfrentado pelas Recuperandas no cenário atual.







3. METODOLOGIA UTILIZADA

A abordagem utilizada para este trabalho foi a abordagem da renda e a metodologia do fluxo de caixa, que consiste na projeção de resultado da companhia, baseado nas premissas de desempenho, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais, mercadológicas e financeiras definidas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores.

A utilização desta metodologia teve a finalidade de projetar o fluxo de caixa ao longo dos anos, contemplando os desembolsos para pagamento dos passivos de acordo com a proposta apresentada aos credores no Plano de Recuperação Judicial. Assim, o Estudo de Viabilidade tem como objetivo mensurar a viabilidade de cumprimento das condições propostas pelo Grupo Petrópolis.

A lista de documentação utilizada para elaboração do laudo pode ser verificada de forma detalhada no Capítulo 4 deste Estudo de Viabilidade.

Os principais passos realizados para entendimento e aplicação correta da metodologia são:

- X Leitura e análise do Novo Plano de Recuperação;
- Análise pormenorizada das documentações apresentadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores:
- Análise do setor em que se encontra o Grupo Petrópolis;
- W Validação da modelagem apresentada pelo Grupo Petrópolis e seus assessores;
- X Análise da proposta de reestruturação da dívida; e
- Análise de viabilidade do fluxo de caixa projetado vis-à-vis a proposta de reestruturação da dívida.







4. FONTES DE INFORMAÇÃO

No presente relatório, além das entrevistas verbais realizadas com a administração do Grupo Petrópolis e com seus assessores financeiros e jurídicos, foram utilizados os seguintes documentos e informações divulgados publicamente e fornecidos pelo cliente:

- X Pedido de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis;
- M Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis;
- Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis;
- Novo Plano de Recuperação Judicial do Grupo Petrópolis;
- Demonstrações Financeiras do Grupo Petrópolis em 31 de dezembro de 2022;
- M Demonstrações Financeiras Históricas do Grupo Petrópolis;
- Modelo da Recuperação Judicial, contemplando o fluxo de caixa elaborado para dar suporte à proposta, elaborado pela Administração da empresa e seus assessores financeiros;
- X Lista de bens e ativos do Grupo Petrópolis;
- M Dentre outros.

Além disso, foram utilizadas diversas informações macroeconômicas, índices financeiros e outras informações divulgadas publicamente para o mercado, dentre elas:

- Estimativas divulgadas pelo IBGE;
- Estimativas divulgadas pelo Banco Central;
- ★ Estimativas divulgadas pela FGV; e
- W Outras informações públicas necessárias.







5. PROJEÇÕES ECONÔMICAS DO PLANO

Nos capítulos que seguem e nos anexos do presente relatório, serão apresentados os detalhes e premissas utilizadas nas projeções elaboradas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores.

5.1. Premissas Operacionais das Projeções Apresentadas

A seguir apresentaremos as principais premissas utilizadas no modelo elaborado e analisado no presente relatório.

Receita

A receita projetada no plano apresentado reflete as expectativas da companhia e de seus assessores financeiros, em que são consideradas três linhas de receita, sendo elas: (i) Receita advinda da venda de bebidas; (ii) Receita com energia; e (iii) Receitas com agro.

A principal fonte de receitas do Grupo provém da venda de bebidas que é subdividida em ordem de importância: cerveja, refrigerante, energético e outras bebidas. Para a projeção dessa receita, o Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros consideram o crescimento do volume de bebidas vendidas e o reajuste do ticket médio de cada tipo de produto vendido.

A receita com energia é advinda de suas 6 (seis) unidades: CGH Abranjo, PCH Tamboril, PCH Renic, PCH Jamari, PCH Santa Ctuz e PCH Canaã. Para a projeção dessa receita, foi considerado o volume contratado por modalidade e o preço do contrato. Além disso, conforme apresentado no Novo PRJ, o Grupo Petrópolis pretende criar a UPI Sociedades de Energia, composta por esses ativos, para alienação no âmbito deste Novo PRJ.

A receita com a agropecuária foi projetada até março de 2024, data de vigência do contrato de arrendamento atual. Até essa data, a projeção foi realizada com base no volume vendido de soja e no preço médio de venda de óleo e farelo de soja.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todas as receitas projetadas, em termos nominais, no PRJ:



Gráfico 8: Projeção de Receita do Grupo Petrópolis





Impostos, Custos e Despesas

Nas projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros, os impostos, custos e despesas foram projetados conforme detalhamento descrito a seguir:

- Impostos e demais deduções: Consideradas as alíquotas vigentes para cada atividade, considerando o enquadramento no Regime de Lucro Real e Lucro Presumido para algumas unidades do segmento de energia.
- <u>Custos dos Serviços Prestados:</u> Os Custos dos Serviços Prestados do Grupo Petrópolis englobam os custos de pessoal, matéria prima, custo com MRE, CFURH e demais custos. Os custos foram considerados com base nas projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros.
- M Despesas Operacionais: As Despesas Operacionais são compostas principalmente por despesas com pessoal, frete, locações, serviços de terceiros, entre outros. As despesas foram consideradas com base nas projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores financeiros.

O gráfico abaixo demonstra a soma de todos os custos e despesas, em termos nominais, projetados no PRJ:

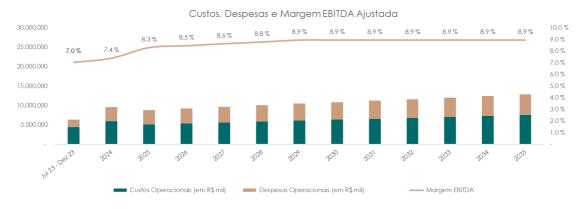


Gráfico 9: Custos, despesas e margem EBITDA ajustada do Grupo Petrópolis

Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Petrópolis

Assimilando todas as informações descritas acima, podemos determinar a geração de caixa anual projetada para o Grupo Petrópolis, de acordo com o PRJ elaborado pela administração e seus assessores. O gráfico abaixo demonstra as entradas e saídas projetadas, assim como o saldo resultante para cada período:









Gráfico 10: Fluxo de Caixa Operacional do Grupo Petrópolis

Investimento em Capex

O Plano de Recuperação Judicial conta ainda com uma projeção de *Capex* que foi elaborada com base nas expectativas para manutenção das operações do Grupo Petrópolis, com foco na segurança das operações. É estimado um desembolso nominal superior a R\$ 4,1 bilhões até o último ano do período projetivo.

O gráfico abaixo demonstra o fluxo de caixa de investimento projetado, em termos nominais:



Gráfico 11: CAPEX do Grupo Petrópolis

Unidade Produtiva Isolada ("UPI") Sociedades de Energia

Conforme apresentado no Novo PRJ, o Grupo Petrópolis poderá, através da criação de uma sociedade de propósito específico, constituir a UPI Sociedades de Energia, cujo capital social poderá ser integralizado pelas ações e/ou das quotas de emissão de todas as Sociedades de Energia.

A UPI Sociedades de Energia poderá ser individualmente alienada por meio de Procedimento Competitivo e poderá ter apenas as obrigações que expressa e inequivocamente lhe forem transferidas, sem qualquer extensão, nos termos desse Plano.







Segundo premissas da administração e seus assessores, em caso de venda da UPI Sociedades de Energia, os recursos provenientes de tal venda serão prioritariamente direcionados para liquidação dos créditos dos credores detentores de garantias sobre tais ativos.

Unidade Produtiva Isolada ("UPI") Frota

Conforme apresentado no Novo PRJ, o Grupo Petrópolis planeja realizar a alienação de parte da frota de caminhões sob a forma de UPI Frota, através de Procedimento Competitivo que tem como objetivo destinar parte dos recursos para Amortização Parcial do Crédito decorrente de Debêntures.







6. PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

O Plano de Recuperação Judicial apresentado explicita, no seu capítulo 04, o detalhamento de sua proposta de reestruturação dos créditos concursais. A exposição que se segue apresenta um resumo da proposta e os tópicos considerados na elaboração do fluxo de pagamentos da dívida utilizado no modelo apresentado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores e analisado no presente relatório.

Apresentamos, a seguir, o detalhamento da proposta por tipo de credor:

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

O PRJ apresentado prevê o pagamento de credores trabalhistas sem deságio. As principais premissas apresentadas para essa classe encontram-se listadas a seguir:

- a) <u>Deságio</u>: Não haverá deságio incidente sobre os Créditos Trabalhistas, observado o limite de pagamento de até 150 (cento e cinquenta salários-mínimos) previsto nesta cláusula;
- b) <u>Correção:</u> O valor do principal dos Créditos Trabalhistas será corrigido pelo índice IPCA, desde a Data de Homologação Judicial do Plano, ou, alternativamente, desde a habilitação do Crédito, em caso de Credor Ilíquido/Retardatário, até a data do efetivo pagamento;
- c) <u>Carência de Principal</u>: Não haverá carência para o pagamento dos Créditos
 Trabalhistas, após a Data de Homologação Judicial do Plano;
- d) <u>Carência de Juros</u>: Não haverá carência para o pagamento de juros dos Créditos Trabalhistas, após a Data de Homologação Judicial do Plano;
- e) <u>Pagamento de Juros:</u> Após o período de carência dos juros descrito acima, os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos mensalmente;
- f) Pagamento do Principal:
 - i. <u>Pagamento Linear</u>: Pagamento até o limite de R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) por Credor Trabalhista, limitado ao valor do seu Crédito, para todos os Credores Trabalhistas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
 - ii. <u>Pagamento do Saldo após Pagamento Linear</u>: O saldo dos Créditos Trabalhistas, após o pagamento linear previsto acima, até o limite fixo e irreajustável de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), correspondentes a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo, será pago em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira







paga em 60 (sessenta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;

iii. Saldo Excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: O saldo dos Créditos Trabalhistas excedente ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos será pago nos termos e condições dos Credores Fornecedores Colaboradores.

6.2. Credores com Garantia Real – Classe II (R\$)

O PRJ apresentado prevê que os credores com garantia real poderão optar por terem tratamento similar aos Credores Fornecedores Colaboradores ou Credores Financeiros Colaboradores.

Caso não optem por nenhuma das opções supracitadas, as principais premissas apresentadas para essa classe encontram-se listadas a seguir:

- a) **Deságio**: Deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito;
- b) <u>Correção:</u> O valor do principal, após o deságio previsto no item acima, será corrigido pelo índice IPCA, observado o limite máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data de Homologação Judicial do Plano, ou, alternativamente, desde a habilitação do Crédito, em caso de Credor Ilíquido/Retardatário, até a data do efetivo pagamento;
- c) <u>Pagamento de Principal e Juros:</u> O valor do principal e dos juros acumulados desde o início da Correção, serão pagos integralmente até o mês de dezembro de 2035;

Para o tratamento dos credores com garantia real em moeda estrangeira, pede-se verificar diretamente o PRJ.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

Para a classe de credores quirografários, o PRJ, além do tratamento ordinário, prevê tratamento diferenciado para os Credores Fornecedores Colaboradores, Credores Financeiros







Colaboradores, Créditos decorrente das Debêntures, Credores Partes Relacionadas e Credores *intercompanies*.

Este Estudo de Viabilidade irá apresentar a opção para credores quirografários e para Credores Quirografários Fornecedores Colaboradores. Para o tratamento dos demais credores, pede-se verificar diretamente o PRJ.

6.3.1. Credores Quirografários (R\$)

O PRJ apresentado prevê opções para o pagamento dos créditos quirografários, sendo:

a) Pagamento do Principal:

- 6.3.1.1. Opção A: Pagamento de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Credor Quirografário, limitados ao valor do seu Crédito, outorgando-se quitação em relação ao restante do Crédito Quirografário, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
- 6.3.1.2. Opção B: Pagamento do Crédito Quirografário em uma única parcela (bullet) no mês de dezembro de 2035, com a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor nominal do Crédito Quirografário imediatamente após a Homologação do Plano.
- b) <u>Correção:</u> O valor do principal, após o deságio previsto no item acima, será corrigido pelo índice IPCA, observado o limite máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data de Homologação Judicial do Plano, ou, alternativamente, desde a habilitação do Crédito, em caso de Credor Ilíquido/Retardatário, até a data do efetivo pagamento;
- c) <u>Pagamento de Juros:</u> O valor dos juros acumulados desde o início da Correção, serão pagos integralmente até o mês de dezembro de 2035.

6.3.2. Credores Fornecedores Colaboradores (R\$)

- a) <u>Deságio</u>: Não haverá deságio incidente sobre os Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros;
- b) <u>Correção</u>: O valor do principal será corrigido pelo índice IPCA, acrescido de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) ao ano, capitalizado mensalmente desde a Data de Homologação Judicial do Plano, ou, alternativamente, desde a habilitação do Crédito, em caso de Credor Ilíquido/Retardatário, até a data do efetivo pagamento;
- c) <u>Carência de Principal</u>: Haverá carência de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento do principal, após a Data de Homologação Judicial do Plano;







- d) <u>Carência de Juros:</u> Haverá carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento de juros, após a Data de Homologação Judicial do Plano;
- e) <u>Pagamento de Juros:</u> O valor dos juros acumulados no período de carência será capitalizado ao principal e, após terminado o período de carência, serão pagas parcelas mensais e consecutivas dos juros correspondentes aquele determinado mês.
- f) Pagamento do Principal de créditos em Real: O valor do principal será amortizado de forma mensal, após a carência, observando-se os cronogramas abaixo:
 - i. Parcela 01 a 34: 0,6250% amortizado do valor do principal por parcela;
 - ii. Parcela 35 a 79: 1,2917% amortizado do valor do principal por parcela;
 - iii. Parcela 80 a 83: 4,1250% amortizado do valor do principal por parcela; e
 - iv. Parcela 84: Será amortizado o valor remanescente da dívida.
- g) <u>Aceleração do pagamento:</u> o Crédito será amortizado extraordinariamente, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante do benefício econômico obtido pelas Recuperandas sobre os preços a serem pagos por elas, caso verificada qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - a. Benefício econômico consistir em descontos concedidos pelo Credor Fornecedor às Recuperandas, desde que tais descontos não estivessem previstos contratualmente antes da Data do Pedido e não decorram da recomposição de preço por redução do prazo de pagamento; ou
 - b. Benefício econômico decorrer do diferimento ou da não incidência de tributos na relação comercial mantida entre o Credor Fornecedor Colaborador e as Recuperandas, nos termos da legislação tributária aplicável.
 - Em ambas as hipóteses supracitadas, as amortizações extraordinárias incidirão sempre das últimas para as primeiras parcelas vincendas.

6.3.3. Credores Financeiros Parceiros (Condição E do Novo PRJ)

Os Credores Financeiros deverão manifestar sua intenção de ser enquadrado como um Credor Colaborador e indicar a Condição de pagamento pretendida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data da Homologação, mediante envio de comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, a fim de que possam ser iniciadas as tratativas entre as partes e celebrados os instrumentos necessários ao enquadramento como um Credor Financeiro Colaborador ou Credor Aderente Colaborador, conforme aplicável.







Os Credores Financeiros que (i) tiverem concordado, até a realização da Assembleia de Credores em que o Plano Consolidado for deliberado, com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas, ou (ii) mantiverem as fianças bancárias já emitidas em favor das Recuperandas e se obrigarem a renová-las por novas fianças bancárias pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro meses), a contar do encerramento dos prazos atuais, em condições de mercado a serem negociadas com as Recuperandas (sendo certo que o Credor Financeiro não será prejudicado em seu enquadramento como Credor Colaborador caso as Recuperandas venham a optar, segundo seus exclusivos critérios, a não solicitar a prorrogação das Fianças) e, conforme aplicável, concordarem com a liberação dos recebíveis cedidos em garantia em favor das Recuperandas mediante sua substituição por outros Ativos a serem negociados com as Recuperandas terão seus Créditos pagos por meio de 2 (duas) tranches, a saber, "Tranche A" e "Tranche B", nas seguintes condições:

<u>"Tranche A"</u>: Serão destinados para a Tranche A o valor total de até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente, respeitado o valor de seu respectivo Crédito, a serem pagos da seguinte forma:

- a) <u>Deságio</u>: não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito correspondente à Tranche A.
- **b)** Correção monetária e juros: o valor de principal da Tranche A será corrigido pela variação do CDI e acrescido de juros correspondentes a 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data do Pedido.
- c) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros incidentes sobre a Tranche A serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente à Data da Homologação.
- d) <u>Carência de principal</u>: haverá carência para o pagamento de valores de principal da Tranche A até junho de 2024, ou seja, o primeiro pagamento será realizado em julho de 2024.
- e) Amortização de principal: o valor de principal (pós-capitalização dos valores de correção monetária e juros) da Tranche A será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira delas devida no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência.







<u>"Tranche B"</u>: o eventual saldo do Crédito detido por cada Credor Financeiro ou Credor Aderente excedente ao valor de R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) corresponderá à Tranche B, cujas condições de pagamento são as seguintes:

- a) <u>Deságio</u>: não haverá incidência de deságio sobre o valor do Crédito correspondente à Tranche B.
- b) <u>Correção monetária e juros</u>: os valores de principal da Tranche B serão corrigidos pela variação do IPCA e acrescidos de juros correspondentes a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco) ao ano, capitalizados mensalmente desde a Data da Homologação.
- c) <u>Carência de correção monetária e juros:</u> haverá carência para o pagamento de correção monetária e juros de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da Data da Homologação.
- d) Pagamento de correção monetária e juros: os valores correspondentes a correção monetária e juros incidentes sobre a Tranche B serão pagos mensalmente, com o primeiro pagamento devido no último Dia Útil do mês subsequente ao término do período de carência de correção monetária e juros
- e) <u>Carência de principal</u>: haverá carência para o pagamento de valores de principal da Tranche B de 36 (trinta e seis) meses, a contar da Data da Homologação.
 - h) <u>Amortização de principal</u>: O valor do principal será amortizado de forma mensal, após a carência, observando-se os cronogramas abaixo:
 - i. Parcela 01 a 34: 0,6250% amortizado do valor do principal por parcela;
 - ii. Parcela 35 a 79: 1,2917% amortizado do valor do principal por parcela;
 - iii. Parcela 80 a 83: 4,1250% amortizado do valor do principal por parcela; e
 - iv. Parcela 84: Será amortizado o valor remanescente da dívida.

6.4. Credores ME/EPP - Classe IV

O PRJ apresentado prevê opções para o pagamento dos créditos quirografários, sendo:

a) Pagamento do Principal:

- (i) Opção C: Pagamento de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por Credor ME e EPP, limitados ao valor do seu Crédito, outorgando-se quitação em relação ao restante do Crédito ME e EPP, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano;
- (ii) Opção D: Pagamento do Crédito ME e EPP em uma única parcela (bullet) no mês de dezembro de 2035, com a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento)







sobre o valor nominal do Crédito ME e EPP imediatamente após a Homologação do Plano.

- a) <u>Correção</u>: O valor do principal dos Créditos ME e EPP será corrigido pelo índice IPCA, observado o limite máximo de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, e capitalizados mensalmente desde a Data de Homologação Judicial do Plano, ou, alternativamente, desde a habilitação do Crédito, em caso de Credor Ilíquido/Retardatário, até a data do efetivo pagamento.
- b) <u>Pagamento de Juros</u>: O valor dos juros acumulados desde o início da Correção, serão pagos integralmente no mês de dezembro de 2035.

Além disso, o plano prevê tratamento diferenciado para os Credores Fornecedores Colaboradores (Classe IV).

Os demais detalhes relacionados ao pagamento dos credores podem ser verificados no PRJ apresentado.







7. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA DO NOVO PLANO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O capítulo que segue visa demonstrar as projeções de pagamento dos credores listados na Lista de Credores, tendo em vista as premissas descritas nos capítulos anteriores deste relatório e os mecanismos elaborados e descritos no Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores.

A partir das premissas descritas neste relatório e das análises realizadas pela Meden Consultoria a respeito das projeções apresentadas pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, foram calculadas as perspectivas de pagamento da dívida do Grupo Petrópolis, levando em consideração todas as notas apresentadas durante este trabalho e as regras previstas no Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado.

As tabelas e o gráfico abaixo apresentam a dinâmica projetada do fluxo de caixa e pagamento dos credores, assim como o nível de caixa do Grupo Petrópolis e o endividamento durante todo o período projetivo, sendo ambos pautados na estrutura operacional esperada.

PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	Mai 23 - Dez 23	2024	2025	2026	2027	2028
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(69.225)	747.525	162.500	281.783	258.084	465.297
Pagamento PRJ - Classe I	(1.940)	(3.862)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II 1	(5.007)	(16.588)	(76.701)	(100.665)	(95.708)	(90.751)
Pagamento PRJ - Classe III ²	(53.430)	(115.881)	(136.285)	(264.039)	(379.871)	(331.055)
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(2.988)	-	-	-	-	-
Pagamento - Extraconcursal	(49.085)	(21.789)	(19.291)	(10.165)	-	-
Fluxo de Caixa do Período	(181.675)	589.404	(69.778)	(93.085)	(217.495)	43.491

¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ativos ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos preferencialmente recursos levantados na transação.

Tabela 1: Fluxo de Caixa Pré Pagamento Novo PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis - parte 1



Num. 76962189 - Pág. 28

² Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a alienação da Venda de Ativos.

^s Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.



PREMISSAS PROJETIV	AS - GRUPO PETRÓPOLIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Fluxo	le Caixa Pré Pagamento PRJ	578.467	628.644	492.922	523.487	540.022	542.334	560.400
Pagamento PRJ - Classe	I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe	II 1	(85.793)	(26.314)	(7.351)	(7.158)	(6.965)	(6.772)	(4.952)
Pagamento PRJ - Classe	²	(380.117)	(479.517)	(446.164)	(431.942)	(654.299)	-	(39.554)
Pagamento PRJ - Classe	III - Intercompany	-	-	-	-	(130.189)	(507.844)	(367.324)
Pagamento PRJ - Classe	IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento - Extraconcur	sal	-	-	-	-	-	-	-
	Fluxo de Caixa do Período	112.556	122.813	39.407	84.388	(251.432)	27.718	148.570

¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos recursos levantados na transação.

Tabela 2: Fluxo de Caixa Pré Pagamento Novo PRJ e Fluxo de Caixa do Período do Grupo Petrópolis – parte 2

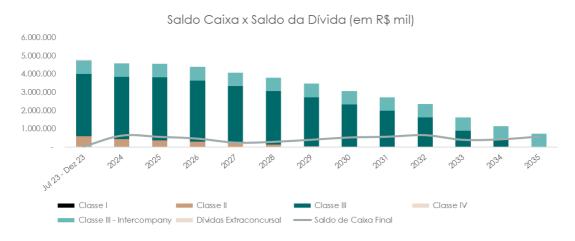


Gráfico 12: Saldo de Caixa e Saldo da Dívida do Grupo Petrópolis

Conforme é possível verificar, de acordo com as expectativas de geração de caixa futura apresentadas pelo Grupo Petrópolis, a companhia passa a ter capacidade para pagamento de suas dívidas frente aos seus credores.





² Crédito decorrente das Debéntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a alienação da Venda de Ativos.

^{*} Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.



8. CONCLUSÃO

Dio do Janoiro, 11 do cotambro do 2022

Com base nas análises realizadas pela Meden Consultoria, e considerando todo o exposto no presente relatório, as projeções dos demonstrativos financeiros apresentadas no Novo Plano de Recuperação Judicial demonstram capacidade de geração de caixa suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos credores e continuidade operacional, suportando a viabilidade econômico-financeira do Grupo Petrópolis, garantindo, assim, a preservação da empresa como geradora de riqueza, tributos, renda e emprego.

Desta forma, dentro das ressalvas previamente indicadas, o Novo Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), no que tange ao aspecto da viabilidade econômico-financeira, garantindo os meios necessários para a continuidade e a recuperação econômica e financeira do Grupo Petrópolis.

O presente estudo técnico do Novo Recuperação Judicial se pautou no plano de negócios elaborado pelo Grupo Petrópolis e seus assessores, além de premissas de mercado, situação macroeconômica e renegociação da dívida do Grupo Petrópolis incluída na Recuperação Judicial. Desta forma, o não atingimento de qualquer uma das premissas aqui adotadas, como, ilustrativamente, alteração na situação macroeconômica, desempenho operacional do Grupo Petrópolis e alteração nos moldes de pagamento da dívida tornarão a análise sujeitas a revisão e, consequentemente, sujeito a alteração quanto a viabilidade do Novo Plano de Recuperação.

No de Janeiro, 11 de Setembro de 2025	
Atenciosamente,	
Maurício Emerick Leal - Sócio Diretor	Fellipe Franco Rosman – Sócio Diretor





30



9. ANEXOS

- 1. Empresas Grupo Petrópolis
- 2. Projeção de Premissas Operacionais e Fluxo de Caixa
- 3. Premissas Macroeconômicas
- 4. Glossário





Num. 76962189 - Pág. 31

ANEXO



MEDEN

Razão Social	Nome Fantasia
CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A.	Cervejaria Petrópolis
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO-OESTE LTDA.	Cervejaria Petrópolis Centro-Oeste
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA.	Cervejaria Petrópolis Bahia
CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA.	Cervejaria Petrópolis Pernambuco
ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Zuquetti & Marzola
ZUQUETE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Zuquete Empreendimentos
GP PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.	GP Participações
COL – CENTRO OESTE LOGÍSTICA LTDA.	COL
AGROPECUÁRIA RETIRO DAS PEDRAS LTDA.	Retiro das Pedras
BWS MARCAS LTDA.	BWS
GP BOUTIQUE PETRÓPOLIS LTDA.	GP Boutique
GP IMÓVEIS SP LTDA.	-
GP IMÓVEIS MT LTDA.	-
SIX LABEL INDÚSTRIA GRÁFICA DA AMAZÔNIA LTDA.	-
CP GLOBAL TRADING LLP	CP Global Trading
MALTERÍA ORIENTAL SOCIEDAD ANÓNIMA – MOSA	MOSA
NOVA GUAPORÉ AGRÍCOLA LTDA.	Nova Guaporé
MINEFER DEVELOPMENT S.A.	Minefer
TRIANA BUSINESS S.A.	Triana
ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Electra Power
GP MAXLUZ HOLDING LTDA.	GP Maxluz
ABRANJO GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Abranjo
CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Canaã Energia
CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL S.A.	Canaã Renováveis
CARNAÚBA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Carnaúba Energia
ESTRELA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Estrela Energia
GP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	GP Comercializadora
ÍCARO GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA.	Ícaro Energia
JAGUATIRICA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Jaguatirica Energia
LOBO-GUARÁ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.	Lobo-Guará Energia
TAMBORIL ENERGÉTICA S.A.	Tamboril Energética



ANEXO II





ANEXO 2 - FLUXO DE CAIXA

PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	Jul 23 - Dez 23	2024	2025	2026	2027	2028
Receita Operaciona Bruta	10.062.740	16.618.944	16.167.462	16.900.657	17.667.102	18.468.305
Receitas com bebidas	7.851.881	15.388.790	16.167.462	16.900.657	17.667.102	18.468.305
Volume total vendido bebidas (HL '000)	13.397	25.864	26.381	26.645	26.911	27.181
Ticket médio (R\$ mil/HL)	0,59	0,59	0,61	0,63	0,66	0,68
Receita com energia	54.591	93.900	-	-	-	-
Volume contratado (MWm)	46	499	-	-	-	-
Preço do contrato (R\$ mil/MWh)	0,270	0	-	-	-	-
Horas no mês (h)	4.416	8.784	-	-	-	-
Receita com agro	2.156.268	1.136.255	-	-	-	-
Volume vendido (ton)	684.530	360.716	-	-	-	-
Preço médio (R\$ mil/ton)	3	3	-	-	-	-
Deduções da Receita Operacional Bruta	(3.241.744)	(6.260.194)	(6.537.322)	(6.833.789)	(7.143.702)	(7.467.669)
Receita Operacional Líquida (=)	6.820.996	10.358.750	9.630.141	10.066.867	10.523.400	11.000.636
Custos dos Serviços Prestados (-)	(4.430.680)	(5.897.733)	(5.086.976)	(5.323.690)	(5.570.872)	(5.826.704)
Custo com bebidas	(2.493.750)	(4.887.004)	(5.086.976)	(5.323.690)	(5.570.872)	(5.826.704)
Custo com energia	(1.970)	(3.290)	-	-	-	-
Custo com agro	(1.934.960)	(1.007.438)	-	-	-	-
Lucro Bruto (=)	2.390.316	4.461.017	4.543.164	4.743.178	4.952.528	5.173.932
Despesas Operacionais (-)	(1.909.741)	(3.694.264)	(3.743.073)	(3.890.977)	(4.043.100)	(4.207.989)
EBITDA (=)	480.575	766.752	800.092	852.201	909.428	965.942





ANEXO 2 - FLUXO DE CAIXA

PREMISSAS PROJETIVAS - GRUPO PETRÓPOLIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Receita Operaciona Bruta	19.305.842	19.981.547	20.680.901	21.404.732	22.153.898	22.929.284	23.731.809
Receitas com bebidas	19.305.842	19.981.547	20.680.901	21.404.732	22.153.898	22.929.284	23.731.809
Volume total vendido bebidas (HL '000)	27.452	27.452	27.452	27.452	27.452	27.452	27.452
Ticket médio (R\$ mil/HL)	0,70	0,73	0,75	0,78	0,81	0,84	0,86
Receita com energia	-	-	-	-	-	-	-
Volume contratado (MWm)	-	-	-	-	-	-	-
Preço do contrato (R\$ mil/MWh)	-	-	-	-	-	-	-
Horas no mês (h)	-	-	-	-	-	-	-
Receita com agro	-	-	-	-	-	-	-
Volume vendido (ton)	-	-	-	-	-	-	-
Preço médio (R\$ mil/ton)	-	-	-	-	-	-	-
Deduções da Receita Operacional Bruta	(7.806.327)	(8.079.549)	(8.362.333)	(8.655.015)	(8.957.940)	(9.271.468)	(9.595.970)
Receita Operacional Líquida (=)	11.499.515	11.901.998	12.318.568	12.749.718	13.195.958	13.657.816	14.135.840
Custos dos Serviços Prestados (-)	(6.090.945)	(6.304.129)	(6.524.773)	(6.753.140)	(6.989.500)	(7.234.133)	(7.487.327)
Custo com bebidas	(6.090.945)	(6.304.129)	(6.524.773)	(6.753.140)	(6.989.500)	(7.234.133)	(7.487.327)
Custo com energia	-	-	-	-	-	-	-
Custo com agro	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Bruto (=)	5.408.569	5.597.869	5.793.795	5.996.578	6.206.458	6.423.684	6.648.513
Despesas Operacionais (-)	(4.379.710)	(4.533.000)	(4.691.655)	(4.855.863)	(5.025.818)	(5.201.722)	(5.383.782)
EBITDA (=)	1.028.859	1.064.869	1.102.140	1.140.714	1.180.640	1.221.962	1.264.731







FLUXO DE CAIXA - GRUPO PETRÓPOLIS	Jul 23 - Dez 23	2024	2025	2026	2027	2028
EBITDA	480.575	766.752	800.092	852.201	909.428	965.942
IR/CSSL	(1.538)	(2.674)	(53.231)	(58.400)	(67.735)	(89.053)
Variação do Capital de Giro	(111.318)	166.782	(91.194)	34.849	(15.662)	44.469
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	367.718	930.860	655.666	828.650	826.031	921.358
CAPEX	(30.000)	(62.560)	(130.848)	(135.802)	(140.946)	(146.289)
Valor Líquido de Venda de Ativos	-	347.717	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(30.000)	285.157	(130.848)	(135.802)	(140.946)	(146.289)
Juros de impostos parcelados	(20.929)	(51.930)	(69.965)	(103.125)	(127.779)	(103.492)
Amortização de impostos parcelados	(393.074)	(430.943)	(333.878)	(343.231)	(321.263)	(219.977)
Receita Financeira	7.060	14.381	41.524	35.292	22.040	13.697
Fluxo de Caixa Financiamento (FCF)	(406.943)	(468.492)	(362.318)	(411.065)	(427.001)	(309.772
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	(69.225)	747.525	162.500	281.783	258.084	465.297
Pagamento PRJ - Classe I	(1.940)	(3.862)	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II 1	(5.007)	(16.588)	(76.701)	(100.665)	(95.708)	(90.751
Pagamento PRJ - Classe III ²	(53.430)	(115.881)	(136.285)	(264.039)	(379.871)	(331.055
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe IV	(2.988)	-	-	-	-	-
Pagamento - Extraconcursal	(49.085)	(21.789)	(19.291)	(10.165)	-	-
Fluxo de Caixa do Período	(181.675)	589.404	(69.778)	(93.085)	(217.495)	43.491
Saldo de Caixa Inicial	224.374	42.699	632.103	562.325	469.241	251.746
Fluxo de Caixa do período	(181.675)	589.404	(69.778)	(93.085)	(217.495)	43.491
Dividendos/JSCP	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa Final	42.699	632.103	562.325	469.241	251.746	295.237
Saldo Mínimo Intra-Ano	42.699	11.459	434.886	366,495	143.585	33,378

¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ativos onerados com as garantias ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos preferencialmente liquidados através dos recursos levantados na transação.
2 Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a alienação da Venda de Ativos.

* Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.



- LAUDO DE AVALIAÇÃO MEDEN -





FLUXO DE CAIXA - GRUPO PETRÓPOLIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
EBITDA	1.028.859	1.064.869	1.102.140	1.140.714	1.180.640	1.221.962	1.264.731
IR/CSSL	(115.119)	(131.429)	(149.089)	(152.383)	(156.952)	(165.848)	(175.532)
Variação do Capital de Giro	(21.068)	(58.357)	(79.620)	(82.407)	(85.291)	(88.277)	(91.366)
Fluxo de Caixa Operacional (FCO)	892.672	875.083	873.430	905.925	938.396	967.837	997.832
CAPEX	(151.837)	(157.151)	(407.032)	(421.278)	(436.023)	(451.284)	(467.079)
Valor Líquido de Venda de Ativos	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa Investimentos (FCI)	(151.837)	(157.151)	(407.032)	(421.278)	(436.023)	(451.284)	(467.079)
Juros de impostos parcelados	(63.781)	(42.876)	(107)	-	-	-	-
Amortização de impostos parcelados	(120.582)	(72.465)	(7.692)	-	-	-	-
Receita Financeira	21.994	26.052	34.323	38.841	37.648	25.780	29.646
Fluxo de Caixa Financiamento (FCF)	(162.369)	(89.289)	26.524	38.841	37.648	25.780	29.646
Fluxo de Caixa Pré Pagamento PRJ	578.467	628.644	492.922	523.487	540.022	542.334	560.400
Pagamento PRJ - Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento PRJ - Classe II 1	(85.793)	(26.314)	(7.351)	(7.158)	(6.965)	(6.772)	(4.952)
Pagamento PRJ - Classe III ²	(380.117)	(479.517)	(446.164)	(431.942)	(654.299)	-	(39.554)
Pagamento PRJ - Classe III - Intercompany	-	-	-	-	(130.189)	(507.844)	(367.324)
Pagamento PRJ - Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento - Extraconcursal	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa do Período	112.556	122.813	39.407	84.388	(251.432)	27.718	148.570
Saldo de Caixa Inicial	295.237	407.794	530.607	570.014	654.402	402.970	430.688
Fluxo de Caixa do período	112.556	122.813	39.407	84.388	(251.432)	27.718	148.570
Dividendos/JSCP	-	-	-	-	-	-	-
Saldo de Caixa Final	407.794	530.607	570.014	654.402	402.970	430.688	579.258
Saldo Mínimo Intra-Ano	70.206	157.602	272.071	318.608	296.350	133.272	154.897

¹ Créditos com garantias sobre UPIs: Segundo premissa da administração e seus assessores, no caso de alienação de ativos onerados com as garantias ratificadas no Plano de Recuperação Judicial, os Credores que deterem tais garantias terão seus créditos preferencialmente liquidados através dos recursos levantados na transação.
² Crédito decorrente das Debêntures: Segundo premissa da administração e seus assessores, o pagamento para estes credores se dará majoritariamente com a



- LAUDO DE AVALIAÇÃO MEDEN -

alienação da Venda de Ativos.

* Deságios não serão apresentados nesta simulação, uma vez que a apresentação é referente ao fluxo de caixa de desembolsos.







Indicador	Unidade	Fonte	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Selic	%	Focus 30/Jun/23	12,0%	9,5%	9,0%	8,6%	8,6%	8,6%
IPCA	%	Focus 30/Jun/23	5,0%	3,9%	3,8%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	%	Focus 30/Jun/23	-2,5%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
CDI	%	Focus 30/Jun/23	11,9%	9,4%	8,9%	8,5%	8,5%	8,5%
TJLP	%	BNDES 30/Jun/23	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
PIB	%	Focus 30/Jun/23	2,2%	1,3%	1,8%	1,9%	1,9%	1,9%
CPI	%	Santander 30/Jun/23	4,5%	2,5%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Dolar	R\$/US\$	Focus 30/Jun/23	5,0	5,1	5,2	5,2	5,3	5,4
Furo	R\$/FHR	Santander 30/ lun/23	5.8	6.6	6.7	6.8	6.9	7.0



MEDEN

Indicador	Unidade	Fonte	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Selic	%	Focus 30/Jun/23	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%	8,6%
IPCA	%	Focus 30/Jun/23	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%	3,5%
IGP-M	%	Focus 30/Jun/23	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%	4,0%
CDI	%	Focus 30/Jun/23	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%	8,5%
TJLP	%	BNDES 30/Jun/23	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%
PIB	%	Focus 30/Jun/23	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%	1,9%
CPI	%	Santander 30/Jun/23	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%	2,0%
Dolar	R\$/US\$	Focus 30/Jun/23	5,5	5,6	5,6	5,7	5,8	5,9	6,0
Furo	R\$/FUR	Santander 30/Jun/23	7 1	7.2	7.3	7.4	7.5	7.6	77



ANEXO IV





ANEXO 4

Glossário

Apresentamos, em ordem alfabética, os termos técnicos, expressões em língua estrangeira, além de siglas e indicadores em geral que possam ter sido utilizados neste trabalho:

Termo	Descrição
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BACEN	Banco Central do Brasil
Benchmark	Padrão de excelência do mercado
Beta	Coeficiente que quantifica o risco não diversificável a qual um ativo está sujeito, é um indicador de correlação entre o setor analisado e o mercado como um todo.
Bloomberg	Serviço especializado de informações financeiras
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
Book Value	Valor Contábil de uma Ação
CAGR	Taxa Composta de Crescimento Anual (Compound Annual Growth Rate)
CAPEX	Termo em inglês para gastos com aquisição de bens de capital (Capital Expenditure)
CAPM	Sigla em inglês para modelo de precificação de ativos financeiros
CDI	Taxa média praticada pelas instituições financeiras nas operações com Certificados de Depósitos Interfinanceiros
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPI	Inflação americana
Cross-selling	Venda Cruzada
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
Due dilligence	Termo em inglês que designa um procedimento de análise através do qual um comprador procura se certificar da veracidade e segurança das informações obtidas durante a fase de negociação
EBITDA	Sigla em inglês para lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation, Depreciation and Amortization)
EMBI+	Índice utilizado como medida de risco país (Emerging Markets Bond Index)
EV	Sigla em inglês para Valor da Empresa (Enterprise Value)
FCD	Fluxo de Caixa Descontado
Funding	Termo usado para a captação de recursos por instituições financeiras
GAAP	Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (Generally Accepted Accounting Principles)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPI	Imposto sobre Produto Industrializados
IPO	Sigla em inglês para Oferta Pública Inicial de Ações (Initial Public Offering)
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica







Termo	Descrição
ISS	Imposto sobre Serviços
ITR	Informações Trimestrais
Joint Venture	Expressão em inglês para união de sociedades com o objetivo de realizar uma atividade econômica comum
Kd	Custo da Dívida
Ke	Custo do Capital Próprio
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
Leasing	Arrendamento Mercantil
Market Cap	Valor total das ações/quotas da empresa
Market Premium	Prêmio de risco de mercado, representa o quanto o mercado paga além do retorno obtido em títulos livre de risco
Market Share	Participação de Mercado
NA	Não aplicável
ON	Ação Ordinária
OPA	Oferta Pública de Aquisição de Ações
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PDD	Provisão para Devedores Duvidosos
Perpetuidade	Valor presente dos fluxos de caixa gerados após o último ano de projeção
PF	Pessoa Física
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PJ	Pessoa Jurídica
PL	Patrimônio Líquido
Player	Participante de mercado
PME	Pequenas e Médias Empresas
PN	Ação Preferencial
Risco País	Risco de um país não honrar sua dívida soberana
Risk Free Rate	Taxa livre de risco
ROE	Retorno sobre o Patrimônio Líquido (Return on Equity)
Securitização	Transformação de Direitos Creditórios ou Recebíveis em Títulos Negociáveis
SELIC	Taxa de juros fixada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) do BACEN
Size premium	Prêmio por tamanho, representa o quanto historicamente as companhias com menor valor de mercado tem rendido acima do previsto pelo modelo CAPM
Spread Bancário	Diferença entre taxa de juros de aplicação e de captação de recursos
Stand-alone (valor)	Valor calculado com base nas projeções sem sinergias decorrentes da transação analisada
Crescimento na Perpetuidade ("g")	Taxa a qual se espera que os fluxos de caixa cresçam no período da perpetuidade
T-Bond	Títulos emitidos pelo governo norte-americano (Treasury Bonds)
Ticker	Código de Negociação de um Ativo na Bolsa de Valores
USD	Dólares americanos
WACC	Sigla em inglês para Custo Médio Ponderado de Capital (Weighted Average Cost Of Capital)



